



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N. de 2022

(Do Senhor Marcos Pereira)

Requer, nos termos do art. 114, inciso IV, a devida observância do disposto no § 2º do Art. 132, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a observância do disposto no § 2º do Art. 132, deste Regimento, para que se efetive o **arquivamento** do Recurso n. 19 de 2022 aposto ao PL n. 3.083/2010, de minha autoria, que “Altera os arts. 642-A e 883 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a penhora sobre o faturamento da empresa”.

JUSTIFICATIVA

A norma regimental é de regência similar à dos feitos judiciais. Sabemos que “o direito não socorre aos que dormem” e nem, tampouco, aos que se apressam para fazer valer o dispositivo legal de forma pré-datada.

O que se objeta, por oportuno, é o procedimento parcial de despacho do Senhor Presidente, aposto ao Recurso de n. 19 de 2022, que publicou no dia 1º de agosto do corrente mês, Recurso contra Apreciação Conclusiva de Comissão, **antes mesmo da abertura de seu prazo regimental**, o que é claramente disciplinado nos ditames do § 2º do Art. 132 deste Regimento Interno.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Urge o restabelecimento dos preceitos regimentais para que se proceda ao ARQUIVAMENTO do Recurso *sub examine* pela sua completa inadequação à norma regimental de regência, por ter sido apresentado e despachado de forma INTEMPESTIVA.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2022

**Deputado Marcos Pereira
(Republicanos/SP)**

Apresentação: 17/08/2022 14:28 - Mesa

REQ n.1328/2022



* C D 2 2 7 8 1 5 6 7 8 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pereira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227815678300>